



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 413/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A UTILIZAR, VEÍCULOS, MÁQUINAS EQUIPAMENTOS DE SUA PROPRIEDADE E MÃO-DE OBRA DE SEUS SERVIDORES EM PROPRIEDADES DE PARTICULARES ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, OBJETO DO DECRETO Nº 28/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOMAR ROCHA KOLOGESKI, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Pela presente lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar, veículos, máquinas equipamentos de sua propriedade e mão-de obra de seus servidores em propriedades de particulares enquanto perdurar a situação de emergência, objeto do decreto nº 28/2019.

Art. 2º - Os pedidos de utilização deverão vir justificados pelos administrados, devidamente identificados e deles deverão constar, obrigatoriamente:

- a) A causa e especificação do pedido;
- b) A localização do imóvel onde deverá ser realizado o serviço requerido bem como o apontamento de eventuais dificuldades na realização do mesmo;
- c) A forma de contribuição que o administrado solicitante poderá alcançar para a consecução da obra;

Art. 3º - Os serviços a serem executados limitar-se-ão a abertura de poços e açudes para constatação da existência de fonte e retirada de água para consumo humano e de animais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Parágrafo Único- Excepcionalmente, em caso de abertura de poço ou açude em local inacessível ao maquinário, poderá ser realizado o acesso para chegada das máquinas a serem utilizadas

Art. 4º - O tempo despendido para a realização dos serviços autorizados por esta Lei não poderá exceder a 3 (três) horas diárias em cada economia, independentemente do volume e variedade de serviços a serem realizados.

Art. 5º - Os serviços serão realizados em conformidade com a ordem cronológica da sua solicitação e dependerão da disponibilidade do maquinário necessário para realizar o serviço solicitado.

Art. 6º - Esta entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos vigorarão, impreterivelmente, enquanto perdurar a vigência do Decreto Municipal nº 28/2019.

Barão do Triunfo, 24 de março de 2020

Elomar Rocha Kologeski
Prefeito Municipal